



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

Lei No. 1661/2006.

Cria o Comitê Municipal de prevenção à gravidez na adolescência e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbalha, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica criado no âmbito municipal, o Comitê de prevenção e combate á gravidez na adolescência.

Art. 2º. – O Comitê atuará em conjunto com a Secretaria do Trabalho e Ação Social, Secretaria da Educação Infantil e Fundamental e a Secretaria de Saúde, com as seguintes atribuições:

I - supervisionar e acompanhar a aplicação da Política municipal de atenção à criança e ao adolescente;

II - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar as ações da Secretaria do Trabalho e Ação Social, da Secretaria de Saúde e do Conselho Tutelar no combate à exploração sexual infantil e no combate a gravidez na adolescência;

III - estimular e apoiar tecnicamente a criação de conselhos nas comunidades para fortalecer a política de combate á gravidez na adolescência;

IV - elaborar o seu regimento interno.

Art. 3º. - O Comitê será composto por:

I - um representante da Secretaria do Trabalho e Ação Social;

II – um representante da Secretaria de Saúde;

III – um representante da Secretaria de Educação Infantil e Fundamental;

III – um representante da Câmara Municipal de Barbalha;

IV – um representante do Conselho Tutelar;

V – um representante das entidades comunitárias;

VI – um representante da Pastoral da Criança da Igreja Católica;

VII – um representante das demais denominações religiosas.

§ 1º. – Os membros governamentais do Comitê serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados pelo Prefeito Municipal;

§ 2º. – Haverá um suplente para cada titular do Comitê;.

Art. 3º. – O Presidente e o Vice-Presidente do Comitê serão escolhidos, mediante votação, dentre seus membros, por maioria simples, e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Nas ausências simultâneas do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

Art. 4º. - Os membros do Comitê terão mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 5º. - A função de membro do Comitê não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Parágrafo único – Eventuais despesas com diárias e passagens dos membros do Conselho correrão à conta dos órgãos ou entidades que representam.

Art. 6º. – O Comitê reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º. – Para a instalação do Comitê, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada de que trata o art. 2º. que serão escolhidos em assembléia a se realizar no prazo máximo de vinte dias após a publicação do referido edital.

Art. 8º. – A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares dos respectivos órgãos no prazo de vinte dias após a publicação desta Lei,

Art. 9º. – O Comitê elaborará o seu regimento interno no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado em ato do Prefeito Municipal;

Parágrafo único – O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Comitê e as atribuições de seus membros.

Art. 10 – A Prefeitura Municipal de Barbalha proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos seis dias do mês de abril de 2006.

Francisco Rommel Feijó de Sá
Prefeito Municipal

Publicada em 06/04/2006
Câmara Municipal de Barbalha